



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 09/2013

O Presidente da CIDASC, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 5º, inciso XI do Regimento Interno e, ainda, considerando que o Estado de Santa Catarina possui equivalência reconhecida para o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária/Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SUASA/SISBI, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pela Portaria SDA/MAPA nº 73 de 21 de maio de 2013, e necessitando padronizar as ações do SISBI no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os estabelecimentos a serem registrados no Serviço de Inspeção Estadual de Santa Catarina, SIE/SAR/CIDASC, quando da concessão do registro pelo Serviço de Inspeção Estadual, serão, simultaneamente, indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Artigo 2º - Para a obtenção do Certificado de Registro dos estabelecimentos e para a indicação ao SISBI/POA, o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

- I - cumprir o contido no Decreto Estadual nº 3748 de 12.07.1993;
- II - registrar os produtos/rótulos com a inclusão da logomarca SISBI;
- III - apresentar o manual de Boas Práticas de Fabricação - BPF e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - PPHO.
- IV - estar adequado as diretrizes gerais de instalações necessárias para aprovação de estabelecimentos para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
- V - cumprir o disposto no Decreto Federal nº 5.741 de 30 de março de 2006.

Parágrafo único: A solicitação de registro do estabelecimento junto a Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GEINP deverá ser iniciada com o requerimento constante do anexo I desta Resolução.

Artigo 3º - A liberação dos estabelecimentos para funcionar sob SIE//SISBI será com Certificado de Registro Prévio o qual terá prazo de validade consoante ao Termo de Compromisso de Implantação e Execução proposto e aprovado pela GEINP.



Artigo 4º - A substituição do Certificado de Registro Prévio por Certificado de Registro ocorrerá após o atendimento do acordado no Termo de Compromisso e da Implantação pelos estabelecimentos, dos Manuais de Boas Práticas de Fabricação - BPF e Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - PPHO, com registros auditáveis, comprovados pela GEINP. A comprovação será feita mediante auditoria a partir de 60 (sessenta) dias do início das atividades.

Parágrafo único: O não atendimento do acordado no Termo de Compromisso e a não implantação dos BPF e PPHO, além da não emissão do Certificado de Registro, acarretará a suspensão das atividades do estabelecimento do SIE//SISBI.

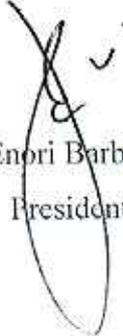
Artigo 5º - Para os estabelecimentos que já possuem registro no SIE/SAR/CIDASC, a GEINP fará análise individual, em conformidade ao estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2013/DITEC/GEINP, das condições dos estabelecimentos, com vistas a sua indicação ao SISBI.

Artigo 6º - A GEINP emitirá o Certificado de Registro Prévio com a logomarca SIE/SISBI e o Certificado de Registro de Produtos, enviando, simultaneamente, ao MAPA os documentos necessários para que o estabelecimento passe a integrar o Cadastro Geral do MAPA/SISBI/POA.

Parágrafo único: A comercialização de produtos fora do território catarinense somente poderá ocorrer quando o nome do estabelecimento e a relação dos produtos constarem no Cadastro Geral no site do MAPA.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2013.


Enori Barbieri
Presidente

FB